



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5139, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Clarity Importação e Exportação de Vidros Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Clarity Importação e Exportação de Vidros Ltda., CNPJ/MF nº 04.950.182/0001-12, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, Avenida Projetada 03, no Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 7.2.002.014.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, e suas alterações:

“Lote de terreno nº 05 da gleba 01, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II, situado no bairro do Piracangaguá, nesta cidade, com frente para a Avenida Projetada 3, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto P1 ponto este distante 723,80m do ponto A56, localizado no início da curva de confluência da Avenida Projetada 03 (lado ímpar) com a Avenida Projetada 02, daí segue em uma reta com azimute 319°09'50” por 22,21m até o ponto A52, daí deflete à esquerda em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 60,00m e desenvolvimento de 44,59m até atingir o ponto A51; daí deflete à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 214,74m e desenvolvimento de 44,58m até atingir o ponto 04, confrontando por todo este trecho com a Avenida Projetada 03 (lado ímpar); daí deflete à esquerda e segue em uma reta com azimute 223°35'37” por 288,42m até o ponto 03, confrontando neste trecho com o lote 04 da gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em uma reta com azimute 140°10'12” por 133,46m até ponto P, confrontando neste trecho com o lote 01 da gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em uma reta com azimute 38°25'28” por 337,68m até o ponto Pa ponto inicial, confrontando neste trecho com o lote 06 da gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando em tais divisas a área de 37.606,28m², cadastrada na Prefeitura Municipal sob o BC nº 7.2.002.014.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é comércio atacadista e varejista, importação, exportação de vidros, espelhos, vitrais e acessórios para vidros e molduras em geral; comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas; prestação de serviços de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

instalação, montagem e reparos em vidro; fabricação de vidro plano e de segurança e locação de bens próprios.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3034.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo